



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.924, DE 14/10/2024

DISPÕE SOBRE AS DIMENSÕES E INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS PLACAS INDICATIVAS DOS NOMES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º As placas indicativas dos nomes das vias e logradouros públicos no município de Petrópolis, terão as seguintes dimensões:

- I** - 490 mm (quatrocentos e noventa milímetros) de largura;
- II** - 249mm (duzentos e quarenta e nove milímetros) de altura.

Parágrafo único. O material a ser utilizado na confecção das placas deverá ser resistente à corrosão e as intempéries naturais de acordo com as normas já adotadas pelo município de Petrópolis.

Art. 2º As informações contidas nas placas descritas no artigo 1º desta Lei serão as seguintes:

- I** - Nome do logradouro público;
- II** - Indicação da numeração do trecho do logradouro público até a próxima placa de identificação quando houver;
- III** - Bairro do Logradouro Público;
- IV** - Brasão e nome do município de Petrópolis;
- V** - Código de endereçamento postal do logradouro público;
- VI** - QR Code com informações complementares sobre a via ou logradouro público de acordo com a lei que dispõe sobre a política municipal do sistema de QR Code de informações no município de Petrópolis em vigor.

Art. 3º As placas deverão estar fixadas no início e final de cada via ou logradouro público ou nas esquinas quando houver, fixada com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e máxima de 3 m (três metros).

Art. 4º O poder executivo poderá criar um cronograma para a substituição das placas indicativas das vias e logradouros públicos já existentes.

Art. 5º O poder público poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de outubro de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Marcelo Chitão
CMP: 4671/2022

(Republicada por ter saído com incorreção)